



AFIXADO  
EM 14/09/2022  
Prefeitura Mun. Salto do Jacuí

Decreto nº 3390, de 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designados em função de confiança ou nomeados em cargo em comissão de Diretor e de Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

**RONALDO OLÍMPIO DE MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ – RS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 ;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000



informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designadas em função de confiança e nomeadas em cargo em comissão ou provimento efetivo de Diretor e de Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências."

Art. 2º O Prefeito Municipal designará para função de confiança e nomeará em cargo em comissão ou provimento efetivo de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola pessoas previamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação e componentes de lista específica formada para essa finalidade.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput terá validade de 04 anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o art. 2º, exige a comprovação dos seguintes requisitos:

I – conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 160 horas;

II – conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em gestão/administração escolar;

Art. 4º Anualmente a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata o art. 2º desde Decreto.

§ 1º O edital de abertura será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em site eletrônico oficial do município.

§ 2º Todos os interessados que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 3º, incisos I e/ou II, serão certificados pela Administração.



Art. 5º Constarão do edital de abertura, referido no art. 5º, no mínimo, as seguintes informações:

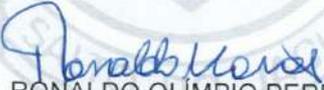
- I – identificação da Secretaria responsável;
- II – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- III – relação dos títulos a serem apresentados para a certificação; IV – local e forma da apresentação da documentação;
- V – local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.

Art. 6º A critério da Administração será deliberado em Assembleia da Comunidade Escolar de cada Unidade de Ensino podendo, indicar ao Prefeito Municipal, nomes prioritários a serem considerados para a designação em função de confiança e nomeação em cargo em comissão de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola.

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deve ocorrer, necessariamente, dentre os certificados nos termos do art. 2º desde Decreto e componentes de lista específica nele referida, e não vincula a decisão do Administrador.

Art. 7 Os atuais gestores permanecerão na função até completarem suas atuais gestões, que vai até 31 de dezembro de 2022.

Art. 8 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal.